EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - SP

Processo n. 1011807-07.2020.8.26.0161

MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** vem, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 56º e seguintes da Lei. 11.101/05 e 14.112/20 apresentar sucintamente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO** para nova deliberação dos Credores conforme termos abaixo expostos:

Classe I Trabalhistas:

A credora propõe junto à coletividade de credores e em especial aos seus trabalhadores, acerca do prazo máximo para pagamento dos credores laborais se dará ao limite máximo legal de 1 (hum) ano, ou seja, mediante a divisão em 12 (doze) parcelas equivalentes determinadas pela divisão de cada crédito respectivo, com aplicação da Taxa Selic sem o computo de juros moratórios pois já abrangem o cálculo, nos termos do julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas, determinando a partir da citação, a Taxa Selic.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO VERDI ROVERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/12/2021 às 00:13 , sob o número W1RJ21700173863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 5048AEC.

Classe III e IV – Quirografária e ME/EPP:

A credora propõe junto à coletividade de credores quirografários e ME/EPP em que se qualifica como interessada nos recebimentos das verbas declaradas, propor o pagamento dos valores mediante deságio de 30% e pedido de carência de 1 (hum) ano após a aprovação do Plano para que seja dada preferência de pagamentos aos credores laborais nos termos da LFRJ, bem como o parcelamento em 48 parcelas/meses em iguais prestações consecutivas não inferiores à R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência do índice de atualização IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês e a prorrogação do 'stay period' aceita pelos credores até que sejam iniciados os pagamentos das Classes III e IV evitando constrições e arresto de bens que prejudicarão demasiadamente a preservação da função social da empresa.

Dos Pedidos.

Ante o exposto, com a devida vênia, requerer seja intimada a Credora Impugnante **BANCO BRADESCO S.A** e **Parquet Ministerial** para que se manifestem no prazo legal em concordância ou discordância e apresentem o respectivo Parecer acerca da propositura de termos e encargos de plano de recuperação judicia alternativo promovidos pelos Credores nos termos expostos.

Termos em que,
P. deferimento.

Santo André 23 de dezembro de 2021

DIOGO VERDI ROVERI
OAB/SP299.602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO VERDI ROVERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/12/2021 às 00:13 , sob o número W1RJ21700173863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 5048AEC.